ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 -CPI-9

Manutenção corretiva da cobertura do Canil do 10º BAEP 202/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
202/2026	180362-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 -CPI-9	GUSTAVO HENRIQUE SANTANA GAVA	27/10/2026 09:06 (v 0.18)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		057.00490701/2026-01

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção corretiva da cobertura do Canil do 10º Batalhão de Ações Especiais de Polícia – 10º BAEP, compreendendo a retirada do telhamento existente, a remoção e instalação de rufos e calhas, o fornecimento e a instalação de telhamento em chapa de aço pré-pintada tipo sanduíche, com fixação e costura das emendas com parafusos auto-brocantes e vedação das juntas, a limpeza final e a remoção do entulho, na área que abriga a alimentação e os materiais dos cães, como caixas de transporte, bem como os armários de equipamentos dos Operadores de Cães, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Especificação	Manutenção corretiva da cobertura do Canil do 10º BAEP
CATSER	19224 – Construção / Manutenção / Reforma - Telhado
Unidade de medida	Serviço
Quantidade total	1
Valor unitário	R$ 33.369,24
Valor total	R$ 33.369,24

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que possui objeto determinado e se encerra com a conclusão integral dos serviços e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

1.8. O contrato estabelecerá a disciplina aplicável à vigência, à execução, à fiscalização, à medição, ao recebimento, ao pagamento e às demais obrigações das partes.

1.9. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, garantia e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.9.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da responsabilidade técnica e das parcelas principais da contratação.

1.9.2. A subcontratação não estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a Administração e a subcontratada.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, uma vez que a necessidade de intervenção somente pôde ser adequadamente dimensionada após a realização de vistoria técnica na cobertura do Canil do 10º BAEP, ocasião em que foram constatadas diversas patologias nos sistemas de cobertura e drenagem. A cobertura existente é composta por telhas metálicas simples que, em razão do tempo de uso, apresentam corrosão generalizada e perfurações em diversos pontos, além de deterioração de rufos e calhas, com pontos de infiltração e vazamentos.

2.2.1. As condições verificadas têm ocasionado, especialmente em períodos de chuva, significativa entrada e acúmulo de água no interior das instalações, atingindo áreas destinadas ao armazenamento de rações, ao acondicionamento de equipamentos utilizados nas atividades do Canil e aos armários dos Operadores de Cães. A existência de furos e a deterioração das telhas, associada às falhas e vazamentos nas calhas e rufos, permite o ingresso de água em diversos pontos da edificação, comprometendo a adequada conservação dos materiais e, principalmente, das rações destinadas à alimentação dos cães.

2.2.2. Nesse contexto, a substituição integral das telhas, calhas e rufos mostra-se de suma importância para a manutenção das condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar dos cães, uma vez que as infiltrações e os vazamentos provocam o molhamento das áreas de acesso dos animais e das instalações destinadas às suas atividades, sobretudo durante os períodos de chuva. Em razão da corrosão generalizada, reparos pontuais não são suficientes para solucionar o problema.

2.2.3. A intervenção também se faz necessária para evitar a deterioração das rações, equipamentos e demais materiais armazenados, bem como prevenir o agravamento dos danos existentes na estrutura da cobertura e nas dependências do Canil. Dessa forma, a execução dos serviços constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações, preservar os materiais e insumos utilizados diariamente e garantir ambiente apropriado e seguro para os cães e para os policiais que desenvolvem suas atividades no local.

2.3. A necessidade apresenta caráter superveniente em relação ao planejamento inicial, justificando sua inclusão no planejamento das contratações da Unidade, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da Solução Como Um Todo

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende a execução de serviços de manutenção corretiva na cobertura do Canil – 10º BAEP, incluindo a retirada do telhamento existente, a remoção e substituição de calhas e rufos danificados, a instalação de nova cobertura em telha de aço pré-pintada tipo sanduíche, com fixação e costura das emendas com parafusos auto-brocantes e vedação das juntas, e demais ajustes necessários à eliminação de infiltrações e vazamentos.

3.2.1. A intervenção tem como finalidade melhorar a proteção das instalações, evitando a entrada de água nas áreas de acesso dos cães e nos locais de armazenamento de rações e equipamentos, proporcionando melhores condições de higiene, segurança, conservação dos materiais e bem-estar dos animais, especialmente durante os períodos de chuva. Os serviços deverão incluir o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à sua completa execução.

3.3. As intervenções destinam-se a restabelecer a estanqueidade da cobertura existente, reduzir a ocorrência de infiltrações, preservar a edificação e proporcionar proteção contra intempéries na área destinada aos cães e às rações, bem como aos armários dos equipamentos, observadas as especificações e os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.4. Quantitativo de calhas e rufos. A planilha orçamentária prevê 18 (dezoito) metros lineares de remoção e 18 (dezoito) metros lineares de fornecimento e instalação de calhas e rufos em chapa galvanizada nº 26, corte de 0,50 m. O quantitativo corresponde à extensão total de calhas e rufos existentes na cobertura, aferida por meio de vistoria técnica e medições realizadas no local. Esses elementos apresentam deterioração e vazamentos e serão integralmente substituídos, de modo que o mesmo quantitativo se aplica à remoção e à instalação. A substituição integral é necessária porque a calha e o rufo são os elementos responsáveis pela condução das águas pluviais e pela vedação dos encontros da cobertura. A troca parcial deixaria trechos deteriorados e emendas entre peças novas e antigas, que são pontos de vazamento, comprometendo a estanqueidade do conjunto. Em consonância, foram previstas 18 (dezoito) unidades de selante elástico de poliuretano para a vedação das juntas e emendas, na proporção de uma unidade por metro linear instalado.

3.5. Quantitativo de remoção de entulho**.** Está previsto o quantitativo de 4 m³ para a remoção dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção corretiva da cobertura, considerando a área aproximada de 130 m² e as características dos elementos metálicos retirados. O quantitativo corresponde ao volume estimado dos resíduos gerados, e não à capacidade nominal da caçamba utilizada para seu acondicionamento e transporte. A contratada deverá providenciar a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas a composição do serviço contratado e a legislação aplicável. Os materiais metálicos deverão ser segregados dos demais resíduos e, sempre que tecnicamente viável, encaminhados à reciclagem como sucata metálica, por meio de destinação regularizada.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratada deverá adotar medidas destinadas ao uso racional dos materiais, à prevenção de desperdícios e à redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços.

4.1.2. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil, devendo as telhas, calhas e rufos metálicos retirados ser, sempre que possível, encaminhados à reciclagem como sucata metálica, em empresa regularizada.

4.1.3. A Contratada deverá manter o local dos serviços organizado e limpo, promover a remoção dos materiais substituídos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, apresentar durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação e atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

4.1.5. É vedada a utilização de produtos, materiais ou artefatos que contenham amianto ou asbesto, em observância à Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007.

4.2. Não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante específico. Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes deste Termo de Referência, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos, admitindo-se produtos equivalentes que apresentem qualidade, desempenho e características técnicas compatíveis, em especial quanto à telha de aço pré-pintada tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido.

4.3. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza dos materiais e serviços abrangidos pela contratação.

4.4. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o valor estimado, o prazo reduzido de execução, a ausência de elevada complexidade técnica e a inexistência de riscos que justifiquem o custo adicional dessa exigência, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades da Contratada pela adequada execução dos serviços.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhados por servidor designado pela Administração.

4.6. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Seção de Logística do 10º Batalhão de Ações Especiais de Polícia – 10º BAEP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis, durante o período compreendido entre a publicação do edital e a data fixada para a abertura da sessão pública.

4.7. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria, de modo a evitar o conhecimento prévio dos participantes da licitação.

4.8. Para a realização da vistoria, o representante legal ou o responsável técnico do interessado deverá apresentar documento de identificação e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para representá-la durante a visita.

4.9. A vistoria terá por finalidade permitir o conhecimento das características aparentes da cobertura, das condições de acesso, dos locais de execução e das possíveis interferências nas atividades da Unidade, devendo os visitantes observar as orientações de segurança do servidor que os acompanha, em razão da presença de cães no canil.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições de execução do objeto ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A realização ou a dispensa da vistoria não afasta a obrigação do licitante de considerar, em sua proposta, as condições aparentes, acessíveis e disponibilizadas pela Administração.

4.12. Não se incluem na responsabilidade assumida pelo licitante as patologias ocultas, as condições construtivas não aparentes ou as divergências relevantes que não poderiam ser razoavelmente identificadas por meio da vistoria, do relatório técnico, do memorial fotográfico e dos demais documentos disponibilizados, as quais serão avaliadas pela fiscalização e tratadas na forma da matriz de riscos, do contrato e da Lei Federal nº 14.133 /2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá as condições, especificações, quantitativos estimados e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no Relatório de Vistoria Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.1.1. A execução terá início na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços – OIS, que será emitida após a formalização do contrato e a apresentação, pela Contratada, da documentação necessária ao início dos trabalhos.

5.1.2. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.3. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar:

I – indicação formal do preposto;

II – indicação do responsável técnico pela execução;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços contratados;

IV – plano de trabalho e cronograma de execução compatíveis com o prazo estabelecido;

V – relação dos profissionais que acessarão as dependências da Unidade;

VI – documentação relacionada à segurança do trabalho aplicável às atividades a serem executadas, especialmente aos trabalhos em altura.

5.1.4. A Contratada deverá realizar verificação inicial das condições aparentes e acessíveis da cobertura e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência relevante em relação aos documentos técnicos que instruem a contratação.

5.1.5. A constatação de patologias ocultas ou de condições construtivas não identificáveis durante a vistoria preliminar, como a deterioração da estrutura de apoio das telhas, deverá ser formalmente registrada e submetida à avaliação da fiscalização, sendo vedada a execução de serviços adicionais ou a alteração da solução sem prévia autorização da Administração.

5.1.6. Os serviços deverão observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – mobilização da equipe, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais;

II – sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho, da ração, dos armários e dos equipamentos;

III – verificação inicial das condições da cobertura e da estrutura de apoio e conferência dos locais de intervenção;

IV – remoção das calhas e rufos existentes e retirada do telhamento, por etapas, de modo a não manter áreas descobertas além do estritamente necessário;

V – instalação do novo telhamento em chapa de aço pré-pintada tipo sanduíche, com fixação e costura das emendas com parafusos auto-brocantes e vedação das juntas com selante elástico de poliuretano;

VI – instalação das calhas e rufos em chapa galvanizada previstos na planilha orçamentária;

VII – realização dos acabamentos, ajustes e testes de estanqueidade;

VIII – limpeza final, retirada dos resíduos, desmobilização e entrega dos serviços.

5.1.7. Antes da instalação do novo telhamento, a Contratada deverá verificar as condições da estrutura de apoio existente, especialmente das terças e dos elementos de fixação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer deterioração, inadequação ou condição que possa comprometer a segurança, a estabilidade ou a correta instalação da cobertura. Deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável à solução executiva, o detalhamento da fixação, da

inclinação e dos arremates, elaborado ou validado pelo responsável técnico, compatível com a solução e os quantitativos previstos na contratação. A identificação de necessidade de reparos ou substituição de componentes não contemplados no objeto deverá ser submetida à avaliação da fiscalização e à autorização formal da Administração antes de qualquer intervenção.

5.1.8. O detalhamento executivo não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os materiais ou o valor contratado sem prévia avaliação técnica e autorização formal da Administração.

5.1.9. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços em frequência compatível com as atividades realizadas e comparecer ao local sempre que solicitado pela fiscalização.

5.1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, a legislação de saúde e segurança do trabalho e, especialmente, as disposições relativas ao trabalho em altura.

5.1.11. A Contratada deverá adotar medidas destinadas a impedir o ingresso de água nos ambientes durante a execução, protegendo adequadamente as áreas eventualmente expostas em razão da movimentação ou retirada de elementos da cobertura, e programar a retirada do telhamento considerando as condições climáticas.

5.1.12. A execução deverá ser planejada de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais do Canil, observadas as orientações da fiscalização e as condições de segurança da Unidade, devendo ser restringido o acesso dos cães às áreas de intervenção durante a execução dos serviços.

5.1.13. Os serviços realizados em desacordo com as especificações ou com a boa técnica deverão ser corrigidos, removidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Cronograma de execução

5.2. A execução deverá observar o seguinte cronograma referencial, admitida a sobreposição de atividades e a adequação da sequência mediante aprovação da fiscalização, desde que preservado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:

Etapa	Atividade	Período referencial
1	Mobilização, sinalização, proteção das áreas e conferência inicial	1º ao 5º dia
2	Remoção das calhas, rufos e telhamento existentes e instalação da nova cobertura, calhas e rufos, por etapas	6º ao 25º dia
3	Acabamentos, testes de estanqueidade, correções, limpeza, retirada do entulho e entrega	26º ao 30º dia

5.2.1. O cronograma executivo detalhado deverá ser apresentado e aprovado antes do início dos serviços, conforme estabelecido no item 5.1.3, podendo ser atualizado durante a execução mediante justificativa e aprovação da fiscalização, desde que preservado o prazo máximo contratual.

5.2.2. Condições climáticas que impeçam a execução segura ou tecnicamente adequada dos serviços deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização, para avaliação de eventual reprogramação do cronograma, sem prorrogação automática do prazo.

5.3. Os serviços serão executados no Canil do 10º BAEP, situado na Avenida Rebouças, nº 2796, Vila Iolanda Costa e Silva, Sumaré/SP.

5.3.1. Os serviços serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, em dias úteis.

5.3.2. A execução em horários diferentes dependerá de prévia autorização da Administração, considerada a necessidade de continuidade das atividades administrativas e operacionais da Unidade.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, meios de acesso, transporte, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, mão de obra qualificada e demais insumos necessários.

5.4.1. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes da planilha orçamentária e das normas técnicas aplicáveis.

5.4.2. A Contratada será responsável pelo transporte, armazenamento, guarda, conservação e substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias ou inadequações.

5.4.3. Todos os custos relacionados à mobilização, desmobilização, transporte vertical e horizontal, acesso à cobertura, proteção dos ambientes, instalação dos parafusos de fixação e costura das telhas, limpeza, caçamba e destinação dos resíduos deverão estar incluídos na proposta.

5.4.4. Os equipamentos e as ferramentas utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às exigências de segurança aplicáveis.

5.5. Para o dimensionamento da proposta, os licitantes deverão considerar:

I – as condições aparentes e acessíveis da cobertura e dos locais de execução;

II – as áreas, os serviços e os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária;

III – as informações constantes do Relatório de Vistoria Técnica;

IV – a execução dos serviços em edificação ocupada e em funcionamento;

V – a necessidade de trabalho em altura, sinalização, isolamento e proteção das áreas;

VI – o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos e demais despesas necessárias;

VII – o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.1. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos com base nas condições aparentes e acessíveis verificadas durante a vistoria técnica e nas medições realizadas no local, apresentando precisão compatível com o regime de empreitada por preço global.

5.5.2. Eventuais divergências decorrentes de patologias ocultas ou de condições construtivas não aparentes serão avaliadas pela fiscalização e tratadas de acordo com a matriz de riscos, o contrato e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia dos serviços

5.6. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação aplicável, em especial o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da garantia dos materiais oferecida pelo fabricante e da responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução das intervenções realizadas.

5.6.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios identificados posteriormente.

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, considerando que o objeto possui execução por escopo.

5.7.1. A finalização compreenderá a conclusão integral dos serviços, a realização dos testes e das correções determinadas pela fiscalização, a limpeza das áreas, a retirada dos resíduos e equipamentos, a apresentação da documentação final e o recebimento definitivo do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Condições gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, desde que as circunstâncias sejam devidamente registradas e formalizadas nos autos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade. A reprogramação decorrente de condições climáticas observará o disposto no item 5.2.2 deste Termo de Referência.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio oficial de comunicação.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização do contrato e antes do início da execução, a Administração poderá convocar a Contratada para reunião inicial destinada à apresentação das obrigações contratuais, das condições de execução, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de medição e recebimento e das normas de segurança aplicáveis.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início dos serviços, indicando os poderes e as atribuições relacionados à execução do objeto e à interlocução com a Administração.

6.7. O preposto deverá estar disponível durante toda a execução contratual e comparecer ao local sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal ou fiscais especialmente designados pela Administração, bem como pelos respectivos substitutos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

6.10. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato da autoridade competente, não sendo necessária sua identificação nominal neste Termo de Referência.

6.11. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pelos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

Fiscalização técnica

6.12. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas.

6.13. Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com este Termo de Referência, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos;

II – verificar os materiais empregados, os procedimentos executivos e o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos;

IV – verificar a apresentação da ART ou RRT, do responsável técnico, do cronograma executivo e dos documentos relacionados à segurança do trabalho antes do início dos serviços;

V – acompanhar as condições da cobertura e da estrutura de apoio e registrar eventuais patologias ocultas ou divergências relevantes identificadas durante a execução;

VI – impedir a execução de serviços adicionais ou alterações da solução sem prévia avaliação e autorização formal da Administração;

VII – realizar as medições dos serviços efetivamente executados e analisar a planilha e a memória de cálculo apresentadas pela Contratada;

VIII – determinar a correção, o refazimento ou a substituição dos serviços ou materiais executados em desconformidade;

IX – acompanhar os testes de estanqueidade e os procedimentos de recebimento do objeto;

X – informar imediatamente ao gestor qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI – manifestar-se sobre a necessidade de suspensão dos serviços quando houver risco à segurança, à qualidade da execução ou ao patrimônio público;

XII – verificar, em conjunto com a Administração, a adoção das medidas de proteção da ração, dos armários e dos equipamentos e a restrição do acesso dos cães às áreas de intervenção durante a execução dos serviços.

6.14. As determinações do fiscal técnico deverão ser formalmente registradas e comunicadas à Contratada, com a fixação de prazo para cumprimento quando necessário.

Fiscalização administrativa

6.15. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos do contrato, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a documentação exigida, os empenhos, os pagamentos, as glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos, quando cabíveis.

6.16. Compete ao fiscal administrativo:

I – verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada nos momentos previstos na legislação e no contrato;

II – acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas;

III – registrar e comunicar ao gestor as pendências que possam impedir ou retardar o pagamento;

IV – acompanhar os prazos de vigência e execução do contrato;

V – atuar tempestivamente diante do descumprimento de obrigações administrativas, comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;

VI – verificar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

Gestor do contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização técnica e administrativa e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.18. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar e acompanhar a atuação dos fiscais;

II – analisar os registros e as comunicações relacionados à execução contratual;

III – adotar ou encaminhar as providências necessárias à correção de irregularidades;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

V – instruir os procedimentos relacionados à alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato;

VI – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme as medições aprovadas pela fiscalização;

VII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII – adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

IX – elaborar relatório final da execução contratual, registrando o alcance dos resultados pretendidos e as ocorrências relevantes.

6.19. As situações relacionadas a patologias ocultas, divergências de quantitativos ou necessidade de alteração da solução deverão ser registradas pelo fiscal técnico e submetidas ao gestor, sendo vedada a execução ou o pagamento de serviços não autorizados formalmente pela Administração.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução observará o disposto nesta seção, não sendo necessária a utilização de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, considerando que a conformidade dos serviços poderá ser verificada por meio de inspeção técnica, medições, registros fotográficos, testes de estanqueidade e comparação com as especificações e os quantitativos constantes dos documentos da contratação.

7.2. A fiscalização poderá promover retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços quando constatado que a Contratada:

I – não executou os serviços previstos;

II – executou os serviços em desacordo com as especificações ou com a qualidade mínima exigida;

III – utilizou materiais inadequados ou em quantidade ou qualidade inferior à estabelecida;

IV – deixou de corrigir vícios, defeitos ou irregularidades apontados pela fiscalização;

V – não apresentou a documentação necessária à comprovação da execução.

7.3. A aferição da execução para fins de medição considerará:

I – a efetiva realização dos serviços previstos na planilha orçamentária;

II – a conformidade dos materiais e dos procedimentos executivos com as especificações técnicas;

III – a qualidade dos acabamentos, das fixações, das vedações, dos rufos, das calhas e do telhamento;

IV – os resultados das inspeções e dos testes de estanqueidade;

V – o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança, à limpeza e à destinação dos resíduos;

VI – a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

Medição

7.4. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, e a medição terá por finalidade aferir os serviços efetivamente executados, sem alterar a natureza global da contratação.

7.5. Considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos e o valor da contratação, será realizada medição única, após a conclusão integral do objeto, não sendo admitidas medições intermediárias.

7.6. Para determinação do valor dos serviços executados, poderão ser utilizados os preços unitários constantes da planilha contratada, exclusivamente como referência para apuração do valor proporcional em caso de glosa ou de serviços não executados integralmente, respeitado o preço global contratado.

7.7. Não serão objeto de pagamento isolado as atividades de mobilização, administração, transporte, proteção das áreas, acesso à cobertura, sinalização, segurança, instalação dos parafusos de fixação e costura das telhas ou demais custos auxiliares que não possuam item específico de mão de obra na planilha orçamentária, por estarem incluídos nos preços dos serviços contratados.

7.8. Para a medição, a Contratada deverá apresentar:

I – planilha de medição dos serviços executados;

II – memória de cálculo dos quantitativos aferidos;

III – registros de acompanhamento da execução, quando solicitados;

IV – documentação relativa à destinação dos resíduos, quando aplicável;

V – demais documentos solicitados justificadamente pela fiscalização.

7.9. A fiscalização analisará a medição e poderá realizar inspeções, conferências e diligências antes de sua aprovação.

7.10. Os serviços executados parcialmente, em desconformidade ou sem possibilidade de aferição não serão incluídos na medição até sua conclusão ou regularização.

7.11. A aprovação da medição não representa recebimento definitivo do objeto e não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente.

7.12. Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados e as condições efetivamente verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e submetidas à avaliação da Administração, sendo vedada a execução, medição ou pagamento de serviços não autorizados.

Testes e critérios de aceitação

7.13. Antes da medição única, a Contratada deverá realizar, sob acompanhamento da fiscalização, inspeção geral e testes de estanqueidade nas áreas objeto da intervenção.

7.13.1. Os testes poderão ser realizados por aspersão controlada de água, simulação de chuva ou outro procedimento tecnicamente adequado e seguro, previamente aceito pela fiscalização.

7.13.2. Quando as condições climáticas permitirem, a fiscalização poderá considerar a inspeção realizada durante ou após a ocorrência de chuva como elemento complementar para avaliação da estanqueidade.

7.13.3. A metodologia empregada não poderá causar danos às edificações, aos equipamentos, aos armários, à ração ou aos ambientes internos.

7.14. Serão considerados aceitos os serviços que:

I – estiverem integralmente executados de acordo com as especificações;

II – utilizarem materiais compatíveis com a planilha e as normas técnicas aplicáveis;

III – não apresentarem falhas aparentes de fixação, vedação, alinhamento ou acabamento;

IV – apresentarem resultado satisfatório nos testes e nas inspeções;

V – tiverem todas as irregularidades apontadas pela fiscalização devidamente corrigidas.

Recebimento provisório

7.15. Após a conclusão integral dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar o recebimento provisório do objeto.

7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Contratada acompanhada da documentação comprobatória da conclusão do objeto.

7.17. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, observados o artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 68.220 /2023.

7.18. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único servidor, será emitido termo detalhado único contendo o registro, a análise e a conclusão sobre o cumprimento das exigências da contratação.

7.19. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar:

I – relatório final dos serviços executados;

II – planilha da medição única e respectiva memória de cálculo;

III – relatório fotográfico final;

IV – comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável;

V – documentação relativa à responsabilidade técnica;

VI – resultado dos testes e das inspeções realizados;

VII – demais documentos exigíveis em razão da natureza dos serviços.

7.20. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

7.21. A medição única não será atestada enquanto permanecerem pendências que comprometam a segurança, a estanqueidade, a funcionalidade, a qualidade ou a completa execução do objeto.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, seus anexos ou a proposta da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento definitivo

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.24. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado.

7.25. Para o recebimento definitivo deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – análise dos termos e relatórios produzidos pela fiscalização;

II – verificação da correção de todas as pendências apontadas;

III – confirmação da entrega da documentação final;

IV – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

V – comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado na medição única.

7.26. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução de inconsistências imputáveis à Contratada.

7.27. No caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

7.30. Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança contém, quando aplicáveis:

I – data de emissão e prazo de validade;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – período ou etapa correspondente à execução;

IV – descrição e valor dos serviços medidos;

V – dados bancários da Contratada;

VI – destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.32. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

7.33. Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

7.34. Havendo efetiva execução e aprovação dos serviços, os pagamentos não serão automaticamente interrompidos em razão de irregularidade cadastral, sem prejuízo das providências necessárias à apuração e eventual extinção contratual.

Prazo e forma de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, desde que concluída a liquidação da despesa, nos termos do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023.

7.36. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação estadual aplicável e incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil S.A.

7.38. Constitui condição para o pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, admitida a comprovação de suspensão do registro, nos termos da legislação aplicável.

7.39. Será considerada como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

7.40. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados pela Contratada em sua proposta ou Nota Fiscal.

7.41. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo respectivo regime, desde que apresente a comprovação necessária ao reconhecimento do tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

7.42. Não será admitida antecipação de pagamento, sendo os valores devidos somente após a efetiva execução, medição e aceitação dos serviços correspondentes.

8. Forma e Critérios de Seleção e Execução

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. A adjudicação será realizada para o item único, correspondente à solução integral descrita neste Termo de Referência.

8.2.1. Não será adotado o parcelamento da contratação, considerando que os serviços possuem interdependência técnica e integram uma única solução de engenharia, cuja execução deverá ocorrer de forma coordenada e sob responsabilidade de uma única Contratada. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre as intervenções, a definição de responsabilidades, a garantia dos serviços e a adequada fiscalização contratual. Dessa forma, a adjudicação será realizada em item único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme decisão fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

Regime de execução

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo definido e constitui solução integrada, cabendo à Contratada executar integralmente os serviços pelo preço global contratado.

8.3.1. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos com base em vistoria técnica, medições realizadas no local e memória de cálculo, apresentando nível de precisão compatível com a adoção do regime de empreitada por preço global.

8.3.2. As variações ordinárias relacionadas ao dimensionamento da proposta e à execução do escopo definido serão suportadas pela Contratada, ressalvadas as patologias ocultas, as condições construtivas não aparentes e as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.3. Nenhuma alteração do objeto, dos quantitativos ou da solução poderá ser executada sem prévia avaliação técnica e autorização formal da Administração.

Critérios de aceitabilidade dos preços

8.4. O critério de aceitabilidade será o valor global estimado da contratação, de R$ 33.369,24 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

8.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar planilha contendo os quantitativos, os preços unitários, o BDI e o preço global ajustados ao valor de sua proposta, conforme o modelo elaborado pela Administração.

8.5.1. A planilha apresentada não poderá alterar os quantitativos, as unidades de medida, as especificações ou a estrutura da planilha orçamentária da Administração.

8.5.2. Os preços unitários serão analisados para verificação da exequibilidade, da coerência da proposta e da ausência de distorções capazes de comprometer a execução contratual.

8.5.3. Serão considerados especialmente relevantes para a análise os preços relativos aos seguintes serviços:

I – retirada do telhamento existente e remoção de calhas e rufos;

II – fornecimento e instalação do telhamento em chapa de aço pré-pintada tipo sanduíche, com poliestireno expandido;

III – fornecimento e instalação de calhas e rufos em chapa galvanizada;

IV – fixação e costura das emendas das telhas com parafusos auto-brocantes, cuja instalação deverá estar incluída nos preços dos serviços;

V – remoção do entulho com caçamba metálica.

8.5.4. Serão observadas as regras de inexequibilidade e de garantia adicional aplicáveis às propostas de obras e serviços de engenharia, previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e exigir que o licitante demonstre sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e técnicos previstos nesta seção, exigidos de acordo com sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.7. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

II – microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos de identificação de seus administradores;

V – filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente do local em que atua, com averbação no registro da matriz;

VI – sociedade estrangeira: documentação e autorização de funcionamento no Brasil exigidas pela legislação aplicável.

8.7.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.7.2. O objeto social do licitante deverá ser compatível com os serviços abrangidos pela contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições relativas à Seguridade Social;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

VI – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relacionada à atividade objeto da contratação.

8.8.1. O licitante isento ou imune de tributos deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou outro documento admitido pela legislação.

8.8.2. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado das comprovações expressamente afastadas pela legislação aplicável.

Qualificação técnica

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. O licitante deverá indicar um ou mais profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

8.11. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhado de atestado(s) que demonstre(m) experiência do responsável técnico em serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente manutenção, recuperação, reforma ou instalação de coberturas metálicas, incluindo, conforme as parcelas de maior relevância técnica do objeto, a instalação ou substituição de telhas metálicas, calhas e rufos. A comprovação poderá ser realizada por um ou mais atestados, desde que demonstrem experiência compatível com os serviços a serem executados.

8.11.1. As experiências poderão ser comprovadas por um ou mais profissionais, não sendo exigido que todas as parcelas estejam reunidas em um único atestado ou acervo.

8.11.2. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.11.3. A comprovação do vínculo do profissional com a Contratada poderá ser feita por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido.

8.12. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

8.12.1. Para fins de capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços de manutenção, recuperação ou reforma de coberturas metálicas, incluindo fixações, vedações, calhas e rufos, e de instalação de telhamentos metálicos.

8.12.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das diferentes parcelas da capacidade operacional.

8.12.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.12.4. A Administração poderá realizar diligências e solicitar contratos, endereços, registros técnicos e outros documentos necessários à comprovação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados.

Outras declarações

8.13. O licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal atestando que:

I – cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

II – cumprirá as normas aplicáveis ao trabalho em altura e fornecerá todos os equipamentos de proteção necessários;

III – não utilizará produtos, materiais ou artefatos que contenham amianto ou asbesto, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.684/2007;

IV – observará as exigências de procedência e regularidade ambiental dos produtos ou subprodutos utilizados, quando aplicáveis.

Participação em consórcio

8.14. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o valor, a baixa complexidade relativa, a ausência de elevada especialização e a existência de empresas no mercado capazes de executar individualmente o objeto, não se mostrando necessária a reunião de empresas para ampliação da competitividade.

Participação de cooperativas

8.15. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto, comprovem atuação em regime cooperado e atendam integralmente às condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais exigências de habilitação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 33.369,24 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme a Planilha Orçamentária 10BAEP-007/40/26 e demais documentos anexados ao processo.

9.2. O orçamento apresenta custo direto total de R$ 27.129,46 (vinte e sete mil, cento e vinte nove reais e quarenta e seis centavos), sobre o qual foi aplicado BDI de 23,00%, correspondente a R$ 6.239,78 (seis mil, duzentos e trinta nove reais e setenta e oito centavos), resultando no valor global estimado de R$ 33.369,24.

9.3. Para a elaboração da estimativa foram utilizadas as seguintes fontes referenciais:

I – Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 203, de agosto de 2026; e

II – pesquisa de preços de mercado e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para os itens sem referência no boletim, correspondentes aos kits de parafusos auto-brocantes.

9.4. Os kits de parafusos auto-brocantes destinados à fixação e à costura das emendas das telhas não possuem item correspondente no Boletim da CDHU e foram orçados com base em pesquisa de preços de mercado e consulta ao PNCP, correspondendo ao fornecimento do material. A instalação desses parafusos é etapa indispensável à execução do telhamento e à estanqueidade da cobertura, estando compreendida no custo de mão de obra da composição CDHU 16.13.130 (telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche), que abrange a montagem e a fixação do telhamento, conforme composição analítica anexada aos autos.

9.5. Os quantitativos foram definidos com base em vistoria técnica, inspeção visual e medições realizadas no local. O quantitativo de 4 m³ de remoção de entulho corresponde ao volume estimado dos resíduos gerados pela retirada do telhamento metálico em área aproximada de 130 m², e não à capacidade nominal da caçamba utilizada para seu acondicionamento e transporte, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.6. A planilha orçamentária apresenta a discriminação dos serviços, as fontes referenciais, as unidades de medida, os quantitativos, os custos unitários, o BDI e o valor global estimado, constituindo anexo integrante deste Termo de Referência.

9.7. O valor estimado da contratação foi definido em observância aos artigos 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 7.983/2013, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, ao Decreto Estadual nº 67.888/2023 e às demais normas aplicáveis à elaboração de orçamentos de serviços de engenharia.

9.8. O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será disponibilizado juntamente com os demais documentos da licitação.

9.9. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Considerando que o objeto possui prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos e constitui contratação por escopo, não haverá reajuste durante o período regular de execução, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no valor estimado de R$ 33.369,24 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada pela Seção de Orçamentos desta Unidade antes da publicação do edital, devendo constar expressamente dos autos do processo administrativo nº 057.00490701/2026-01, nos termos do art. 150, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A indicação da dotação orçamentária é condição de prosseguimento do processo para a fase externa, não podendo a publicação do edital ocorrer sem o seu registro prévio nos autos.

10.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias do exercício subsequente, condicionadas à aprovação da respectiva Lei Orçamentária e à disponibilidade dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RONEI JOSE DA SILVA

1º Ten PM

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:06:16.

GUSTAVO HENRIQUE SANTANA GAVA

SD PM Aux

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 15:42:13.